

tavira

Edital n.º 24/2024

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que:

O Município de Tavira encontra-se a promover uma consulta pública ao mercado, no âmbito da Estratégia Local de Habitação | Tavira, com o objetivo de adquirir habitações já edificadas, em construção ou a construir que estejam concluídas até março de 2026, que reúnam as condições de habitabilidade adequadas, de acordo com os termos e requisitos descritos no Anexo ao presente Edital e que dele faz parte integrante.

Para constar e produzir os devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que se publicita no sítio da *Internet* do município (https://cm-tavira.pt/site/participacao-publica/) e vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Concelho, 05 de março de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Ana Paula Martins

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografada.



ANEXO AO EDITAL

CONSULTA PÚBLICA AO MERCADO PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA 1º DIREITO | PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR), INVESTIMENTO RE-C02-i01 – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO – AVISO DE PUBLICITAÇÃO N.º 01/C02-i01/2021 – COMPONENTE 02 – HABITAÇÃO

1. OBJETO DA CONSULTA

O Município de Tavira pretende, através da presente consulta ao mercado no âmbito da Estratégia Local de Habitação | Tavira, a aquisição de habitações já edificadas, em construção ou a construir que estejam concluídas até março de 2026, que reúnam as condições de habitabilidade adequadas e abaixo descritas.

Os fogos a adquirir serão destinados a habitação pública, no âmbito do Programa 1.º Direito, promovido no âmbito do Investimento RE-CO2-iO1 — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos e condições dispostas no Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho e, bem como no Aviso de Publicitação n.º 01/CO2-iO1/2021 - Componente O2 - Habitação — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.

O financiamento associado às aquisições a efetuar encontra-se devidamente enquadrado no Acordo de Colaboração celebrado com o Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), no âmbito do 1.º Direito — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, nos termos da Estratégia Local de Habitação | Tavira e constitui condição imperativa e necessária para a decisão de empreender a consulta, bem como para a sua assertiva execução.

2. CARATERIZAÇÃO DOS IMÓVEIS A ADQUIRIR

- **2.1.** O município pretende adquirir fogos correspondentes à tipologia de habitação definida como T1, T2 e T3, com as seguintes caraterísticas genéricas:
 - a) Localizados na área geográfica do concelho de Tavira;
 - b) Regularmente descritos e inscritos na matriz predial urbana e no registo predial;
 - c) Dotados de licença de utilização ou certidão comprovativa de que o prédio se encontra isento de autorização de utilização, se aplicável;
 - d) Totalmente livres e desocupados de pessoas e bens;
 - e) Livres de quaisquer ónus ou encargos na data de celebração do contrato de compra e venda;
 - f) Não tenham vícios, defeitos ou anomalias aparentes.



- 2.2. Os fogos a adquirir devem estar edificados, em construção ou a construir em conformidade com o conceito de habitação adequada disposta na alínea i) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, diploma que estipula o programa 1.º Direito Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, correspondendo, assim, os fogos ou prédios destinados à habitação pública, de acordo com as alíneas k) e l) do mesmo artigo, aptos a fornecer condignamente as necessidades habitacionais dos/as beneficiários/as tidos/as como elegíveis ao abrigo do Programa 1.º Direito, considerando, designadamente, a composição do imóvel, a sua tipologia, bem como as suas condições de habitabilidade e segurança.
- 2.3. Os fogos devem estar edificados, em construção ou a construir de acordo com as regras da arte da construção, devendo o processo construtivo ser idóneo a assegurar o bom desempenho das habitações, o seu conforto térmico e ambiental, eficiência energética (como infra indicado) e eficiência hídrica.
- **2.4.** Do ponto de vista energético, os fogos em construção ou a construir deverão ser construídos de maneira a cumprir os Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária previstos no ponto 2 do Anexo I do Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021 Componente 02 Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.
- 2.5. Os fogos já edificados devem encontrar-se em condições de habitabilidade imediata. O município não pretende adquirir imóveis a necessitar de obras de reabilitação, remodelação, conservação ou manutenção, pelo que os fogos devem dispor de todas as redes de infraestruturas em funcionamento, designadamente, água, saneamento, drenagem, eletricidade e telecomunicações. Os fogos que não cumpram estas condições não serão considerados elegíveis.
- **2.6.** Os fogos em construção ou a construir no âmbito da presente oferta pública de aquisição estão sujeitos a controlo prévio e/ou sucessivo nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e devem respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e a sua conclusão deverá estar garantida até março de 2026.
- 2.7. Os procedimentos de controlo prévio e/ou sucessivo que venham a ser apresentados no seguimento da presente consulta podem ser isentos de taxas urbanísticas, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Para a aquisição dos fogos, estima-se que o Município de Tavira realize um investimento total na ordem dos € 6.565.582,00 (seis milhões quinhentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois euros), nos termos resultantes do Acordo de Colaboração celebrado entre o IHRU, I.P. e o Município de Tavira e da Estratégia Local de Habitação aprovada em Reunião de Câmara, de 6 de fevereiro de 2024 e sessão da Assembleia Municipal, de 21 de fevereiro.



- **3.2.** Nada obsta a que o Município de Tavira possa deliberar reforçar ou diminuir a verba destinada ao investimento total nos casos em que as propostas apresentadas reúnam os pressupostos constantes no presente Edital e prossigam as finalidades de interesse público que se pretende alcançar com o Programa 1.º Direito, independentemente de ultrapassarem o montante inicialmente previsto.
- **3.3.** Para efeitos da determinação do preço a pagar pela aquisição dos fogos propostos, o município considerará o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.P. (www.ine.pt), à data de aprovação da candidatura submetida pelo Município de Tavira à entidade competente (IHRU, I.P., ou outra), ou o custo de promoção aplicável nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior, conforme Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021 Componente 02 Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação.
- **3.4.** O valor por metro quadrado a definir relativamente a cada um dos imóveis propostos deve levar em conta os aspetos que conduziram à ordenação das propostas, de forma a assegurar a eficaz e sustentável gestão financeira da implementação do programa.

4. REQUISITOS SUBJETIVOS DAS PROPOSTAS

Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, independentemente da respetiva natureza jurídica, com a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, que sejam proprietários/as e detenham a posse de terrenos e prédios localizados no concelho de Tavira, nas condições previstas no presente Edital.

5. MODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

- **5.1.** A apresentação das propostas realiza-se através de formulário disponibilizado no sítio da Internet do município no menu serviços *online* (https://servicosonline.cm-tavira.pt/).
- **5.2.** Para efeitos de apresentação da sua candidatura, os/as interessados/as deverão preencher o formulário com as seguintes informações, sem prejuízo de quaisquer outras que lhe sejam solicitadas:
 - a) Identificação dos/as proprietários/as do imóvel, com indicação do número de telefone de contacto e endereço de correio eletrónico;
 - b) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade
 Tributária e Aduaneira e a Segurança Social;



- c) Identificação do imóvel, acompanhado da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada e/ou do número permanente e para o caso dos imóveis já edificados a identificação do número de Alvará de utilização;
- d) Identificação da entidade responsável pela construção do imóvel, com indicação do número de telefone de contacto e endereço de correio eletrónico, no caso dos imóveis em construção ou a construir;
- e) Morada de localização do imóvel existente, em construção ou a construir;
- f) Projeto de arquitetura aprovado, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, ou outro instrumento que confira validade equivalente à operação urbanística a desenvolver, no caso dos imóveis a construir;
- g) No caso dos imóveis já edificados o certificado energético;
- h) No caso dos imóveis em construção ou a construir a descrição sumária das soluções a implementar, contendo designadamente e de forma expressa os seguintes elementos:
 - i. Número de fogos disponibilizados para o mercado e respetivas tipologias;
 - ii. Implantação do edifício;
 - iii. Certificação de sustentabilidade a obter após a construção, como é o Pré-Certificado Energético, bem como a adoção de outras medidas construtivas que promovam a sustentabilidade da edificação;
 - iv. Prazo de execução da obra;
 - v. Proposta de preço tendo por referência o investimento por m² de área bruta privativa;
 - vi. RCBE e certidão comercial permanente, se aplicável.
- i) Indicação da Área Bruta Privativa do imóvel, de acordo com o Código do I.M.I.;
- j) Proposta de preço tendo por referência o investimento por m² de área bruta privativa.
- **5.3.** A prestação de falsas declarações determina a exclusão das propostas nas quais aquelas se incluam, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes para efeitos de procedimento criminal.
- 5.4. A entrega das propostas é efetuada por endereço eletrónico: consulta.mercado@cm-tavira.pt.

6. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo para apresentação de propostas é contínuo e estará aberto por um período de 15 dias de calendário, ou seja, dias seguidos, a contar da publicação do presente Edital.

O prazo para a manutenção das propostas é de sessenta e seis dias.



7. ANÁLISE DE ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1.** Decorrido o prazo para apresentação de propostas, o município através de Comissão de análise, procederá à verificação dos requisitos de admissão, aferindo se a candidatura está devidamente instruída com todos os documentos exigidos, se o formulário de apresentação de propostas se encontra devidamente preenchido e efetuando a análise dos requisitos gerais e do preço de venda proposto.
- 7.2. A Comissão de análise será constituído pelos seguintes elementos da Município de Tavira:
- Presidente: Dearkson Vieira, Chefe da Divisão de Assuntos Sociais;
- 1.º Vogal: Margarida Jesus, Chefe da Divisão de Administração e Programação de Investimento, que substituirá o/a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.º Vogal: Célia Teixeira, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;
- Suplente: Cristina Neto, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Sociocultural;
- Suplente: Noélia Pereira, Diretora do Departamento de Administração Geral;
- Suplente: Rosa Nunes, Diretora do Departamento de Desenvolvimento Territorial.
- **7.3.** Nas faltas e impedimentos dos elementos da Comissão de análise, estes serão substituídos pelos elementos que lhe seguem.
- **7.4.** As propostas serão analisadas pela Comissão de análise e apenas serão admitidas aquelas que forem apresentadas por entidades em condições de participar na presente consulta e que proponham imóveis que cumpram, de forma irrepreensível, os requisitos melhor descritos acima, bem como, os que resultarem dos normativos disciplinadores do Programa 1.º Direito.
- 7.5. O Comissão de análise pode solicitar aos/às candidatos/as quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, tendo em vista garantir uma análise completa da candidatura apresentada. A não apresentação pelo/a candidato/a, no prazo de 5 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da proposta apenas com os elementos disponíveis.

8. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Concluída a fase de análise preliminar, a Comissão de análise prossegue com o processo de avaliação das propostas.
- **8.2.** Os imóveis são objeto de avaliação imobiliária a realizar por perito avaliador certificado externo, com vista à aferição do respetivo valor de mercado e à ordenação das propostas.
- **8.3.** No caso de imóveis já edificados, serão objeto de vistoria técnica, pelos serviços do município, com vista à aferição do respetivo estado de conservação, o qual não poderá ser inferior ao bom estado de conservação.



- **8.4.** Para além do fator preço, as propostas serão igualmente avaliadas e ordenadas na ótica da respetiva adequabilidade ou conformação aos objetivos de interesse público em presença, com base no estabelecimento da pontuação final (PF) através da aplicação da seguinte fórmula:
 - a) Propostas de imóveis já edificados: PF = (35% x VVP) + (35% x EC) + (30% x DE), em que:
 - I. Valor da Venda Proposto (VVP) por €/ m² de Área Bruta Privativa, de acordo com o Código do I.M.I., tendo como referência o último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.P. (www.ine.pt), conforme Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021 Componente 02 Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação:

Referencial	Pontos
< 40%	10
< 30%	7
< 20%	5
< 10%	3
< 5 %	2
= ao referencial	1

II. Estado de conservação (EC), apurado no âmbito da vistoria técnica a realizar:

Estado de conservação	Pontos
Excelente	10
Bom	7

III. Desempenho energético (DE):

Certificado energético	Pontos
A e A+	10
В	7
B-	5
С	3
D	2
Е	1

- b) Propostas de imóveis em construção ou a construir: PF = (40% x VVP) + (5% x ALP) + (25% x QTP) + (15% x PEP) + (15% x NFDP), em que:
 - I. Valor da Venda Proposto (VVP) por €/ m² de Área Bruta Privativa, de acordo com o Código do I.M.I., tendo como referência o último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.P. (www.ine.pt), conforme Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021 Componente 02 Habitação Programa de Apoio ao Acesso à Habitação:



Referencial	Pontos
< 40%	10
< 30%	7
< 20%	5
< 10%	3
< 5 %	2
= ao referencial	1

II. Avaliação da localização da proposta (ALP) obtida com base na fórmula ALP = (35% x PTP) + (45% x PSE) + (20% x PEP), em que:

Proximidade de transportes públicos (PTP):

Proximidade de transportes públicos	Pontos
Num raio ≤ 800 metros	10
Num raio > 800 metros ≤ 1.200 metros	5
Num raio > 1.200 metros	2

Proximidade de serviços e equipamentos (PSE):

Proximidade de serviços e equipamentos	Pontos
Num raio ≤ 800 metros	10
Num raio > 800 metros ≤ 1.200 metros	5
Num raio > 1.200 metros	2

Proximidade de espaços públicos de fruição coletiva (PEP):

Proximidade de espaços públicos de fruição coletiva	Pontos
Situada em local com espaços públicos	10
Não situada em local com espaços públicos	4

III. Qualidade técnica da proposta (QTP) obtida com base na fórmula QTP = (40% x IE) + (60% x CS), em que:

Implantação do edifício (IE):

	lmp	olantaç	ão do edifíci	io	Pontos
As	fachadas	do	edifício	encontram-se	10
maic	maioritariamente orientadas para sul e poente				
As	fachadas	do	edifício	encontram-se	5
maic	oritariamente	orienta	das no quad	drante NO/NE	



Certificação de sustentabilidade (CS), conforme os requisitos previstos no ponto 2 do Anexo I do Aviso de Publicitação n.º 01/C02-i01/2021 — Componente 02 — Habitação — Programa de Apoio ao Acesso à Habitação:

Certificação de sustentabilidade	Pontos
R _{NT} até 0,25	10
R _{NT} > 0,25 ≤ 0,40	5

IV. Prazo de execução do projeto (PEP):

Prazo de execução do projeto	Pontos
< 15 meses	10
≥ 15 meses < 20 meses	5
≥ 20 e ≤ 24 meses	2

V. Número de fogos a disponibilizar por prédio (NFDP):

Prazo de execução do projeto	Pontos
≥ 15 fogos	10
≥ 10 e < 15 fogos	5
≥ 5 e < 10 fogos	2

- **8.5.** Caso o valor de mercado dos imóveis, determinado por avaliação imobiliária, seja inferior ao valor pretendido, pode o Comissão de análise apresentar ao/à candidato/a uma contraproposta de preço, cuja resposta deverá ocorrer no prazo de 5 dias úteis.
- **8.6.** Em caso de ocorrência de uma situação de empate, a seleção será efetuada a favor da proposta que apresentar o mais baixo valor por m².

9. RELATÓRIO PRELIMINAR

- **9.1.** Após a análise das propostas a Comissão de análise deve notificar os/as candidatos/as dos resultados da avaliação, elaborando um relatório preliminar fundamentado no qual propõe a ordenação das propostas, bem como, quando aplicável, da contraproposta a apresentar com base na avaliação efetuada.
- **9.2.** No relatório preliminar, a Comissão de análise deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de algum dos seguintes casos:
 - a) Algum fator ou disposição conflituante com os normativos disciplinadores do Programa 1.º Direito, do Aviso de Publicitação Investimento RE-C02-i01 Programa de Apoio ao Acesso à Habitação N.º 01/CO2-i01/2021 ou com as regras previstas no presente Edital;
 - b) O/A alienante não ser o/a titular do direito de propriedade do imóvel;



- c) Outras causas de exclusão de uma candidatura, desde que sejam devidamente fundamentadas, tendo por base os pressupostos de análise e avaliação, bem como a prossecução do interesse público inerente ao Programa 1.º Direito e da Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro.
- 9.3. Caso os/as candidatos/as aceitem o valor proposto pelo município, a Comissão de análise remete à decisão da Presidente da Câmara Municipal a submissão das propostas selecionadas aos competentes órgãos municipais.
- **9.4.** Elaborado o relatório preliminar, o órgão competente para autorizar a despesa procede ao projeto de intenção de adjudicação aos/às candidatos/as.

10. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o Comissão de análise notifica os/as candidatos/as, fixando-lhe um prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, para se pronunciarem por escrito, querendo, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos dos artigos 59.º, 60.º, 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo.

11. RELATÓRIO FINAL

- **11.1.** Cumprida a audiência prévia, a Comissão de análise elabora um relatório final fundamentado no qual pondera as observações dos/as candidatos/as, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de algum dos casos previstos nas alíneas a) a c) do Relatório Preliminar (Ponto 9.2.).
- 11.2. As candidaturas admitidas serão objeto de aceitação, com vista a transitarem para a próxima fase.
- 11.3. Em caso de exclusão de alguma proposta nos termos acima descritos, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, a Comissão de análise procede a audiência, nos termos previstos no ponto 10. Audiência Prévia, restrita aos/às candidatos/as interessados/as, sendo subsequentemente aplicável o disposto no parágrafo anterior.

12. DECISÃO DE CONTRATAR E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

12.1. O Município de Tavira assume a decisão de celebrar os contratos de compra e venda em função das disponibilidades financeiras alocadas à Estratégia Local de Habitação, não ficando obrigado à celebração de um número mínimo ou máximo de contratos, mas sim os que tenha por necessários, tendo por base a seleção feita.



- 12.2. Constitui condição essencial à decisão de contratar, por parte do Município, a verificação de financiamento por, entre outros, Programas de política pública de habitação, como o Programa 1.º Direito ou o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), ou outros já criados ou que venham a ser criados por parte do Ministério da Habitação e/ou das autoridades competentes, pelo que a aquisição de qualquer bem imóvel fica sempre condicionada à aceitação, aprovação e comparticipação de candidatura efetuada pelo Município de Tavira às entidades competentes, nomeadamente do IHRU, I.P. e caso venha a ser exigido, fica ainda condicionada à concessão do visto do Tribunal de Contas, e a todo e qualquer financiamento no quadro e âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;
- 12.3. Em caso algum, será paga qualquer quantia antes do pagamento final que ocorrerá na outorga do Contrato definitivo de Compra e Venda, ou seja não há lugar a qualquer pagamento inicial, seja ele a título de sinal e/ou princípio de pagamento, pelo que o pagamento único e total ocorrerá com a celebração do contrato de compra e venda de aquisição, através da celebração de escritura pública e transmissão definitiva dos imóveis, objeto do presente Edital;
- 12.4. A Outorga dos Contratos de Compra e Venda referentes às candidaturas apresentadas e vencedoras será feita através da respetiva Escritura de Aquisição Compra e Venda do Bem Imóvel e com toda a documentação em ordem, sendo que no caso dos imóveis em construção ou a construir a mesma só poderá ocorrer no final do prazo da construção e após a emissão da Licença de Utilização respetiva, devendo os imóveis a adquirir ser objeto de avaliação imobiliária a realizar por perito avaliador certificado externo.
- **12.5.** A escritura terá obrigatoriamente que ocorrer até ao prazo máximo de 29 de maio de 2026, sob pena de caducidade da adjudicação conferida e contratada.

13. FISCALIZAÇÃO DA OBRA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES E PENALIDADES CONTRATUAIS

- **13.1.** No caso dos imóveis em construção ou a construir, durante a respetiva construção, o Município de Tavira, através de Comissão técnica dos serviços municipais poderá realizar vistorias ao processo de construção do imóvel, avaliando, designadamente, a evolução temporal das obras e, bem assim, o grau da sua conformidade com o projeto aprovado e constante da proposta.
- **13.2.** As vistorias terão periodicidade a definir pelo Município de Tavira, sendo, contudo, obrigatória a realização de uma vistoria no final do processo de construção do imóvel, em data a agendar pelas partes.
- **13.3.** Em caso de incumprimento do prazo de construção fixado entre as partes ou em caso de atraso significativo no processo de construção do imóvel, o município pode exigir ao/à alienante o pagamento de uma sanção penal pecuniária diária de 1/2000 do valor total do contrato (que tenha sido adjudicado).
- **13.4.** A sanção pecuniária prevista no parágrafo anterior não obsta a que o município exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.



14. OUTORGA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

- **14.1.** A celebração dos contratos de compra e venda decorrem em função das disponibilidades financeiras alocadas ao programa e na medida do ajustamento das caraterísticas dos imóveis ao cumprimento dos objetivos do município em matéria de habitação.
- **14.2.** Os contratos de compra e venda dos imóveis constantes das propostas adjudicadas deverão ser celebrados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da aquisição dos imóveis pelos competentes órgãos municipais, após o cumprimentos dos requisitos legais de realização da despesa aplicáveis ou após a emissão da Licença de Utilização, consoante o caso.
- **14.3.** O/A alienante compromete-se a entregar o imóvel no dia da celebração da escritura do contrato de compra e venda.

15. INCUMPRIMENTO E NÃO OUTORGA CONTRATO DE COMPRA E VENDA

- 15.1. No caso dos imóveis em construção ou a construir, na eventualidade de se verificar, durante o processo construtivo, discrepância relevante entre o projeto de construção e o edificado e, bem como, no caso de não ser possível ao/à alienante a obtenção de todos os elementos urbanísticos indispensáveis à habitabilidade do imóvel e cumprimento dos requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária do Aviso de Publicitação N.º 01/CO2-i01/2021 do PRR, tal circunstância importará a imediata e legítima resolução de qualquer decisão de adjudicação, não sendo por isso celebrado qualquer contrato de compra e venda entre o alienante candidato e o Município de Tavira, sem que haja lugar a qualquer compensação para o/a primeiro (alienante candidato/a).
- **15.2.** A resolução da adjudicação não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município nos termos gerais.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **16.1.** O Município de Tavira deve pagar ao/à alienante o valor constante na proposta, tendo como referência o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m² de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.P., à data de aprovação da candidatura submetida pelo Município de Tavira à entidade competente (IHRU, I.P., ou outra), ou o custo de promoção aplicável nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior.
- **16.2.** A quantia devida pelo município, no caso dos imóveis já edificados, em construção ou a construir, será paga num único momento.



- **16.3.** O pagamento do valor acordado entre as partes deverá ser realizado no ato da escritura pública, como definido na ponto 12.4 do presente Edital.
- **16.4.** Os encargos inerentes à celebração dos contratos de compra e venda são suportados pelo município.

17. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais do Município de Tavira, disponível em www.cm-tavira.pt e aqui dada por inteiramente reproduzida, os dados pessoais dos/as proprietários/as ou representantes são exclusivamente recolhidos e processados para as finalidades de instrução da presente consulta ao mercado imobiliário e eventual celebração dos contratos de comora e venda.
- **17.2.** O fornecimento dos referidos dados pessoais é obrigatório e lícito, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD.
- **17.3.** Os dados recolhidos são conservados pelo prazo de cinco anos, a contar da sua recolha, findo o qual são apagados/destruídos, sem prejuízo de conservação por prazo diferente em caso de litígio ou por imposição legal.
- **17.4.** As comunicações para o exercício dos direitos atribuídos pela legislação relativa à proteção de dados pessoais são dirigidas para o endereço eletrónico privacidade@cm-tavira.pt.